

**Lei nº 71, de 12 de agosto de 1966**

*Concede isenção de Pena D'água.*

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao Senhor José Lino Neto a isenção de taxa de água da sua residencial, no corrente ano, situada na Avenida Tiradentes, como gratificação pela sua cooperação e boa vontade concedendo, como concedeu o terreno em que foi construída a Caixa de água que abastece a cidade.

**Art. 2º** - A isenção de que trata o art. 1º da presente lei vigorará a partir do exercício em curso.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 12 de agosto de 1966.

**O Prefeito Municipal  
Celso Vieira Vilela**

\* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 19 de agosto de 1966.  
Benedito C. Tolêdo. Secretário.